

Arganvay



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

TERMO DE DECLARAÇÃO:

MEMO INTERNO Nº 138/2025

D Nº 03883-2025

O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE criado pela Lei Municipal nº 5.060/2006 de 30 de março de 2006, e suas legislações pertinentes onde o Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMA habilitado pela Resolução CONSEMA nº 025/2002 - DOE em 12/11/2002, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e atribuições municipais com base na Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA nº 05/98 de 19 de agosto de 1998, Resolução CONSEMA nº 04/2000 de 28 de abril de 2000, Resolução CONSEMA 167/2007 de 19 de Outubro de 2007, Resolução CONSEMA 168/2007 de 19 de Outubro de 2007, Lei Complementar nº 140 de 8 de dezembro de 2011 Resolução CONSEMA 372/2018 de 02 de Abril de 2018 e Convênio de Delegação de Competências exarado pela FEPAM e DEMA, bem como demais legislações pertinentes ao tema, com base nos Memorando Interno nº 138/2025, do Departamento de Plano Diretor, datado de 04 de maio de 2021 - SEPLAMA/DEMA, expede o presente **TERMO DE DECLARAÇÃO**.

I- IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CNPJ/MF: 88.124.961/0001-59
ENDEREÇO: RUA RIVADÁVIA CORRÊA, 858, CENTRO
CIDADE: SANT'ANA DO LIVRAMENTO - RS
CEP: 97.573-471

Para promover a atividade de: PAVIMENTAÇÃO COM PEDRA IRREGULAR E ASFALTO COM EXTENSÃO TOTAL DE 385,33m.

Localizada: AV. BRASÍLIA - TRECHO ENTRE PONTE, PÓS LOTEAMENTO VILA NOVA E INÍCIO DO LOTEAMENTO MANOELA - SANT'ANA DO LIVRAMENTO-RS

Ramo de Atividade:

ISENTO

Impacto Ambiental:

BAIXO

II - Condições e Restrições:

1. QUANTO AO PROJETO:

- 1.1. As obras devem obedecer às especificações do projeto técnico elaborado e em conformidade às informações fornecidas;
- 1.2. Área total das ruas 4.748,79m²;
- 1.3. No caso de qualquer alteração que se pretenda fazer (alteração de processo, implantação de atividade de impacto local, realocização, etc.) deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto ao DEMA;
- 1.4. Por ocasião da construção física das obras, deverá ser expedido alvará de obras;
- 1.5. A atividade objeto é isento de EIA-RIMA para sua implantação, por ser atividade não considerada dentro das atividades licenciáveis ou de impacto ambiental que justifique sua necessidade, conforme legislação vigente.

2. Quanto aos resíduos sólidos:

- 2.1. A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para armazenagem provisória na área da empresa,

observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

2.2. Fica proibida a queima a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza;

3. Quanto às condições da propriedade:

3.1. Evitar acúmulo de resíduos/lixos na rua, que impeçam a livre circulação de veículos ou transeuntes, em especial na área de embarque e desembarque de materiais de construção / mercadorias;

3.2. Os níveis de ruídos gerado pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151 da ABNT, conforme determina a resolução CONAMA nº01 de 08 de março de 1990;

Esta DECLARAÇÃO AMBIENTAL só é válida para as condições contidas acima e prazo de 1(UM) ANO a contar da presente data;

Caso algum prazo estabelecido neste documento for descumprido, automaticamente este perderá sua validade, incidindo multa por descumprimento da legislação ambiental. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade;

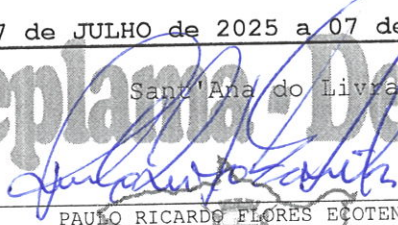
A presente declaração só SE refere a atividade, a área em questão e o empreendedor acima especificado. Não podem ser iniciadas quaisquer outras atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão da LICENÇA AMBIENTAL.

Esta declaração não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

Este documento deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

VALIDADE: 07 de JULHO de 2025 a 07 de JULHO de 2026.

Santa Ana do Livramento, 07 de julho de 2025.


PAULO RICARDO FLORES ECOTEN
Secretário Municipal de Planejamento
e Meio Ambiente - SEPLAMA